



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão Financeira

EDITAL Nº 404/2021
Mandato 2021/2025

DERRAMA MUNICIPAL PARA 2022

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, **faz público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **que a Assembleia Municipal de Santa Cruz, na sua sessão de 26 de novembro de 2021, aprovou a proposta apresentada pela Câmara Municipal, de fixar as seguintes taxas e isenções/reduções relativas à Derrama Municipal:**

- 1- O lançamento, em 2022, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

- 2- A isenção da Derrama, em 2022, para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

Paços do Concelho de Santa Cruz, 20 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Filipe Martiniano Martins de Sousa

Em anexo, Proposta de Deliberação n.º 256/2021.

MANDATO 2021-2025	
Reunião de Câmara n.º 02	
04 / 11 / 2021	
Deliberação n.º 54	
Aprovado por maioria	
Juntos Pelo Povo - JPP	5 Favor
Coligação Cumprir Santa Cruz - PPD/PSD.CDS-PP	2 Contra

MANDATO 2021-2025	
Reunião de Assembleia n.º 02/2021-AM	
26 / 11 / 2021	
Deliberação n.º 02/2021	
Aprovado por: maioria	
Juntos Pelo Povo - JPP	Votos favoráveis
Coligação Cumprir Santa Cruz - PPD/PSD.CDS-PP	Votos contra
Partido Socialista - PS	Percentual a aplicar Votos contra

PROPOSTA N.º 256/2021
Mandato 2021/2025

Derrama Municipal

e Isenções a conceder no Ano Económico de 2022

I. Objetivos e Fundamentação

Considerando que:

- A partilha de responsabilidade social conduz à aplicação da derrama municipal e sua redistribuição, na forma da atribuição de isenções e benefícios fiscais a empresas localizadas no Concelho, consoante os lucros obtidos e comunicados à Autoridade Tributária, bem como, do volume de negócios;
- O produto da derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município;
- Nos termos da Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, última alteração da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios, o produto de derramas lançadas nos termos do disposto no artigo 18.º do mesmo diploma;
- De acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **“os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território” e “(...) a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.”;**
- A comunicação das taxas à Autoridade Tributária e Aduaneira é feita por via eletrónica até ao dia 31 de dezembro, do respetivo período de tributação, nos termos do n.º 17 do mesmo artigo 18.º; após a aludida comunicação, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação;
- Caso a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele indicado, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data, conforme disposto no n.º 18.º do artigo 18.º do RFALEI.

II. Deliberação

Assim, em face do que antecede, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e nos termos da alínea c) do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 16.º e ainda do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual, o seguinte:

- 1- **O lançamento, em 2022, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;**
- 2- **A isenção da Derrama, em 2022, para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).**
- 3- **A presente proposta de deliberação deverá ser tramitada para a divisão financeira.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 19 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Filipe Martiniano Martins de Sousa